



SERVIÇOS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

UMA BREVE REFLEXÃO PARA A PROPOSIÇÃO DE UMA POLÍTICA MUNICIPAL

**Geóloga Patricia Marra Sepe
DEPLAN/SVMA/PMSP**

São Paulo, 17 de setembro de 2011





Foto: Acervo DUC/SVMA



Foto: Acervo DUC/SVMA



Foto: Acervo DUC/SVMA



Foto: Acervo DUC/SVMA



Foto: Acervo SVMA



33

GME 7755





POLÍTICA MUNICIPAL DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Necessidade de se pensar uma Política Municipal de Serviços Ambientais

Contexto atual :

- ✓ **Mudanças Climáticas**
- ✓ **Mudanças de paradigmas:**

A legislação ambiental nacional é até agora orientada pelos princípios do **poluidor-pagador** e do **usuário-pagador**

Introduzir o princípio do **protetor-receptor**

- ✓ **Experiências já existentes**
não se esquecendo das especificidades da Metrópole

POLÍTICA MUNICIPAL DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Desafios e Dificuldades:

- ✓ **Reconhecimento pela sociedade do valor dos serviços ecossistêmicos**
- ✓ **Mudança de paradigma – abandono da contabilidade ortodoxa – incorporação do capital natural**
- ✓ **Definição do conceito de serviços ambientais/serviços ecossistêmicos/serviços ecológicos**
- ✓ **Valoração**

Questão ética: Dar um valor a natureza ?

Como valorar o intangível??

Que metodologia(s) utilizar

DESAFIOS E DIFICULDADES:

- Recursos para o Financiamento da Política e seus Programas
- Sustentabilidade a longo prazo
- Replicabilidade

CONCEITO

Alcamo et al. (2003), quando da elaboração da estrutura conceitual da Avaliação Ecosistêmica do Milênio – AM, definiram serviços ecossistêmicos como sendo os benefícios que as pessoas recebem dos ecossistemas. Estes incluem serviços de produção como alimento e água; serviços de regulação como regulação de enchentes, de secas, da degradação dos solos e de doenças; serviços de suporte como a formação dos solos e os ciclos de nutrientes e serviços culturais como o recreio, valor espiritual, valor religioso e outros benefícios não-materiais.

A partir da definição contida na Avaliação Ecosistêmica do Milênio

Serviços dos Ecossistemas	Determinantes e condicionantes do bem-estar
<p data-bbox="202 478 396 785">Serviços de suporte serviços necessários para a produção de todos os outros serviços dos ecossistemas</p> <ul data-bbox="202 806 347 1035" style="list-style-type: none">• formação do solo• ciclo de nutrientes• produção primária	<p data-bbox="1207 199 1352 235">Segurança</p> <ul data-bbox="1207 242 1690 392" style="list-style-type: none">• possibilidade de viver num ambiente limpo e seguro• capacidade de reduzir a vulnerabilidade aos choques e stress ecológicos <p data-bbox="1207 421 1613 449">material básico para uma vida boa</p> <ul data-bbox="1207 456 1690 528" style="list-style-type: none">• possibilidade de acesso à recursos para ganhar rendimentos e obter sustento <p data-bbox="1207 556 1304 592">Saúde</p> <p data-bbox="1207 599 1391 628">capacidade de:</p> <ul data-bbox="1207 635 1690 906" style="list-style-type: none">• permanecer adequadamente alimentado• permanecer livre de doenças evitáveis• ter água potável e adequada• ter um ar limpo• obter energia para se manter aquecido ou fresco <p data-bbox="1207 935 1497 971">Boas relações sociais</p> <p data-bbox="1207 978 1420 1006">oportunidade de:</p> <ul data-bbox="1207 1013 1690 1242" style="list-style-type: none">• expressar valores estéticos de receio associados aos ecossistemas• expressar valores culturais e espirituais associados aos ecossistemas• observar, estudar e aprender sobre os ecossistemas

Adaptado de Alcamo et al (2003)

DESAFIOS E DIFICULDADES:

Valoração

- ✓ **Constanza et al (1997) : Tentativa de valoração dos serviços ecossistêmicos e do capital natural do mundo**
- ✓ **Chegaram a valores: 16 a 54 trilhões de dólares/ano**
- ✓ **O que representa cerca de 1,8 PIB mundial**

VALORES OBTIDOS A PARTIR DE CONSTANZA ET AL

Serviço	Valor-(US\$/m ² /ano)	Referência
Regulação da atmosfera	Não avaliado	Constanza et al.
Regulação do clima	0,0223	Constanza et al.
Regulação de perturbação	0,0005	Constanza et al.
Regulação das águas	0,0006	Constanza et al.
Suprimento de água	0,1610	Oliveira et al.
Controle de erosão	0,0245	Constanza et al.
Formação de solo	0,0010	Constanza et al.
Reciclagem de nutrientes	0,0922	Constanza et al.
Tratamento de rejeitos	0,0087	Constanza et al.
Polinização	Não avaliado	Constanza et al.
Controle biológico	0,0021	Santos et al.
Habitat / refúgio	Não avaliado	Constanza et al.
Recreação	0,0112	Constanza et al.
Cultural	0,0002	Constanza et al.
Valor de opção	0,0002	Santos et al.
Valor de existência	0,0003	Santos et al.

Fonte: Peixoto; Willmersdorf (orgs., 2002)

Alguns exercícios de valoração realizados para a
RMSP

Estimativas feitas Jacintho (2009) utilizando como referencia os valores propostos por Pearce & Pearce (2001) para diversos serviços ecossistêmicos de florestas tropicais , tais como:

- Proteção de bacias hidrográficas
- Sequestro e Estocagem de Carbono
- Lazer
- Madeira
- Informação Genética

Bem ou serviço	US\$/ha/ano
Madeira	
• Manejo convencional	200-4400 (VPL)
• Manejo Sustentado	300-2660 (VPL)
Combustível (Lenha)	40
RFNM	100
Informação Genética	0-3000
Recreação	2-470 (geral) 750 (úrbanas) 1000 (únicas)
Proteção de Bacias Hidrográficas	15-850
Sequestro e estoque de C	360-2200
Biodiversidade (Valor Intrínseco)	????
Valor de opção	•
Valor de existência	2-12 4.400 (únicas)

Valoração econômica dos bens e serviços: florestas tropicais

Pearce & Pearce, 2001

- Considerando a área total de Mata Atlântica remanescente existente na cidade de São Paulo, segundo dados SOS Mata Atlântica - INPE
- $A_{total} = 24.201,04$ hectares
- Valor destes remanescentes = U\$ 69.456.984,80/ano, adotando o valor de U\$ 2.870,00/hectare/ano

Comparando com valores de 2007:

- PIB da cidade = R\$ 144 bi
- Orçamento da Cidade = R\$ 21,5 bi
- Orçamento de SVMA = R\$ 128 milhões







Simulação para Valoração de Impacto Ambiental: Caso do Rodoanel

- Área de floresta suprimida
 - 297ha (RIMA)
- Valor da Floresta Tropical
 - US\$ 2.870,00/ha/ano
 - US\$ 852.390,00/ano

Como calcular o montante de "serviços cessantes"???????

VALORAÇÃO DE SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS – RESERVATÓRIOS GUARAPIRANGA E BILLINGS (BRAÇO TAQUACETUBA)

	Vazão (m³/ano)	Preço (m³/ano)	Valor (anual)
Braço Taquacetuba	126.144.000	R\$ 31,80	R\$ 4.011.379.200,00
Represa Guarapiranga	441.504.000	R\$ 31,80	R\$ 14.039.827.200,00
	Área alagada (ha.)	Preço (ha/ano)	Valor (anual)
Braço Taquacetuba	130	R\$ 8.800,00	R\$ 13.728.000,00
Represa Guarapiranga	1.412	R\$ 8.800,00	R\$ 149.107.200,00

Valores calculados apenas para capacidade de reservação de água e das áreas alagadas

Fonte: SVMA & IIE (2009)

SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS DAS ÁREAS FLORESTADAS NAS BACIAS GUARAPIRANGA E BILLINGS – PROTEÇÃO À EROSÃO

TAXAS DE SEDIMENTAÇÃO

Unidade	Taquacetuba	Guarapiranga
$\text{mg m}^{-2} \text{ dia}^{-1}$	2154,31	7163,60
$\text{kg m}^{-2} \text{ ano}^{-1}$	0,7863	2,6147
$\text{t km}^{-2} \text{ ano}^{-1}$	786,32	2614,71

Guarapiranga – taxa média foi bem superior ao valor calculado pelo IPT (1996) apud Campagnoli (2002) no depósito do Guavirutuba com a utilização de sondagens, que foi de 838 t/km²/ano.

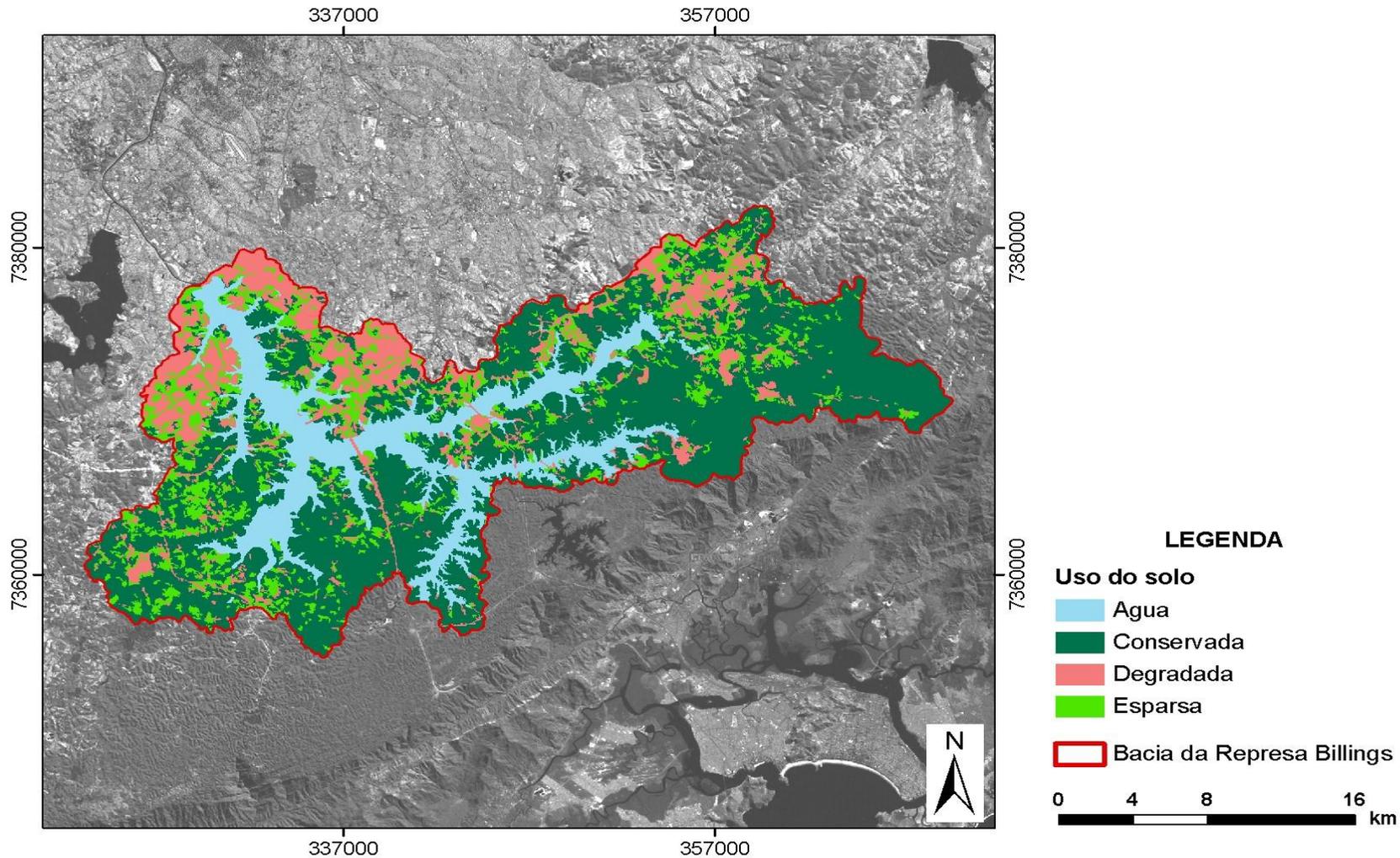
Braço Taquacetuba = 786,32 t/km²/ano, e próximo ao valor médio calculado para toda a bacia do Alto Tietê pelo IPT (2001), que foi de 700 t/km²/ano

Fonte: SVMA & IIE (2009)

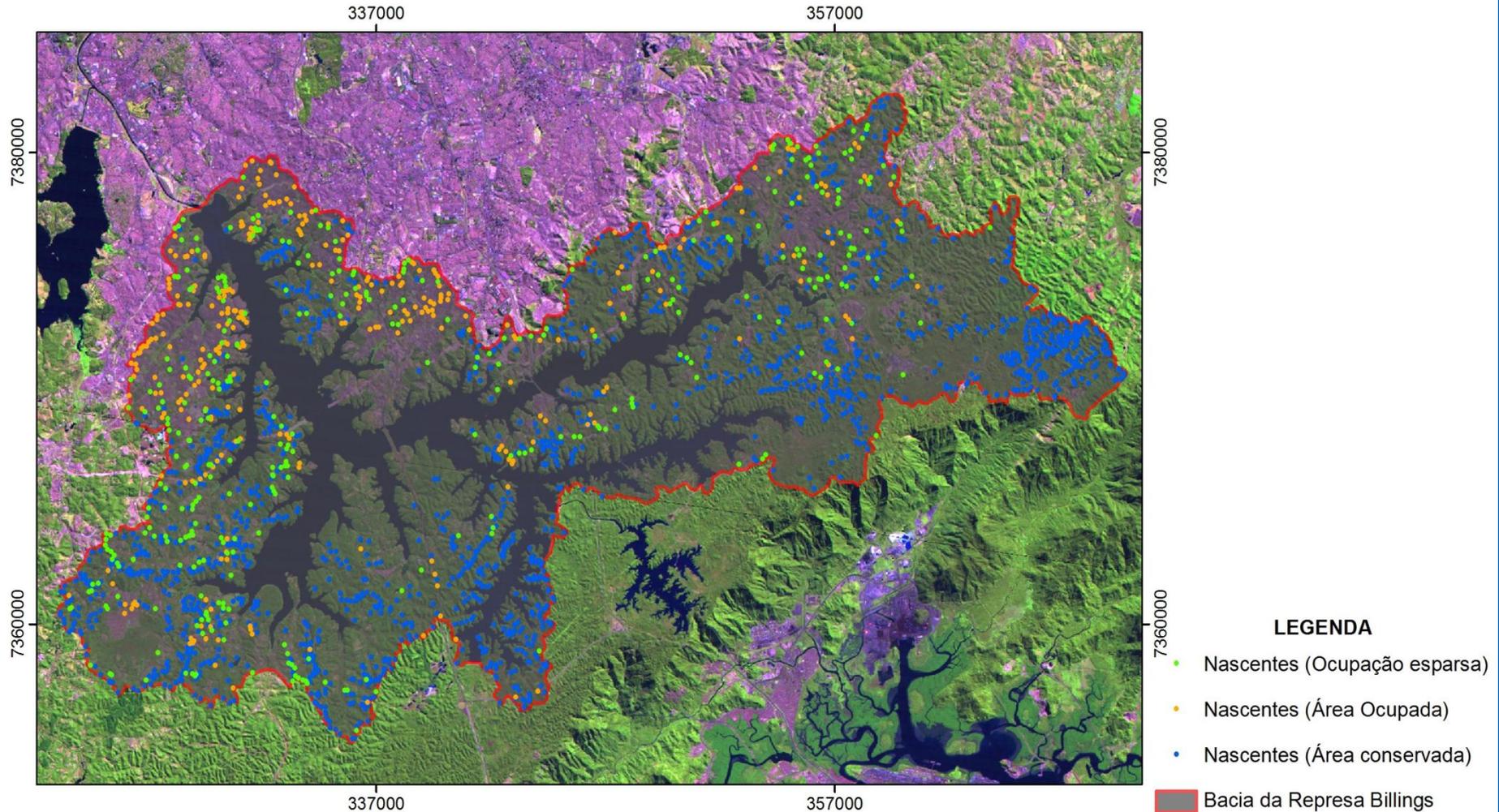
Estudo realizado por Matarazzo – Neuberger et al (2009) para a Bacia Billings, considerando a valoração de diversos serviços ecossistêmicos:

- Produção de água (nascentes)
- Estocagem de Carbono (áreas vegetadas)
- Microclima

BACIA BILLINGS – USO DO SOLO



NASCENTES NA BACIA BILLINGS



VALORAÇÃO: SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

Fonte: Matarazzo-Neuberger et al (2010)

Tabela 1: Valor econômico do serviço ambiental produção de água

Área	VM m ³ /s	# nascentes	A Produção m ³ / ano	B* Preço RS/m ³	C = A x B Valor RS
Conservada	0,0100	2.290	722.174.400	0,0171	12.349.182
Ocupação Esparsa	0,0052	515	84.453.408	0,0171	1.444.153
Ocupação Densa	0,0059	591	109.962.878	0,0171	1.880.365
Total	-	3.396	916.590.686	-	15.673.701

* Valor estabelecido pela Lei 12.183/05 e Decretos 50667/06 e 51.449/06

Fonte: Matarzzo-Neuberger et al (2010)

Tabela 2: Vantagem econômica de manutenção das áreas conservadas.

Área	A Produção m ³ / ano	B* Preço água tratada R\$/m ³	C = A x B Valor R\$	D** Custo tratamento R\$/m ³	E = A x D** Custo Total Tratamento R\$	F = C - E Valor líquido R\$	G = F / A Relação Valor Líquido/ Produção
Conservada	722.174.400	4,44	3.204.047.088	0,0085	6.138.482	3.197.908.606	4,43
Ocupação Esparsa	84.453.408	4,44	374.691.620	0,0278	2.347.805	372.343.815	4,41
Ocupação Densa	109.962.878	4,44	487.868.637	0,1370	15.064.914	472.803.723	4,30
Total	916.590.686	-	4.066.607.345	-	23.551.201	4.043.056.144	-

* Valor médio da tarifa residencial normal estabelecida no Comunicado 04/09 da Sabesp

** Baseado em Reis, 2004.

*** Inclui energia elétrica e produtos químicos

VALORAÇÃO: SERVIÇOS ESTOCAGEM DE CARBONO

Tabela 3: Dióxido de carbono estocado nas áreas conservadas e esparsas

Metodologia	Toneladas de CO2e Estocado
COPPE/UFRJ	17.150.296,21
PEFI-SP	25.913.554,41
Média	21.531.925,31

Considerando o preço de US\$ 4,00/tCO₂e, e a biomassa média contida na área florestal considerada no projeto como conservada e a existente na área de ocupação esparsa de 21.531.925,31 tCO₂e, estimou-se que estas áreas prestam um serviço ambiental no valor de

US\$ 86.127.701,24/ ano.

Fonte: Matarazzo-Neuberger et al (2010)

Proposta de Legislação Municipal

Instituição da Política Municipal de Serviços Ambientais
da Cidade de São Paulo

OS SERVIÇOS AMBIENTAIS NA CIDADE DE SÃO PAULO

HISTÓRICO

- a) Estudo da DEPLAN/DPA para inserção do conceito na revisão do Plano Diretor Estratégico (2006-2007)
- b) Elaboração de minuta de lei – Assessora Jurídica – Ecocréditos (2006)
- c) Cooperação entre SVMA e Fundação o Boticário de Proteção à Natureza para conservação, fortalecimento e proteção dos remanescentes da Mata Atlântica e ecossistemas associados na Área de Proteção aos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, especialmente na bacia hidrográfica do reservatório Guarapiranga e nas APAs Capivari-Monos e Bororé-Colônia - Projeto Oásis;
- d) Estudo contratado pela DEPLAN/SVMA à IIEGA - escopo inclui avaliação dos serviços ambientais prestados na bacia do reservatório Guarapiranga e braço Taquacetuba (Billings) ;
- e) Elaboração e Aprovação da Lei Municipal do Clima (Lei Municipal 14.933/09)

OS SERVIÇOS AMBIENTAIS NA CIDADE DE SÃO PAULO

- f) Projetos Ambientes Verdes e Saudáveis - PAVS (PNUMA/SVMA) escopo trabalhado pelo Instituto Socioambiental – ISA - estudo sobre valorização de serviços ambientais e PSA – publicação: “Serviços Ambientais: conhecer, valorizar e cuidar”
- g) Local Action for Biodiversity (LAB) – ICLEI/PMSP-SVMA
- h) Assinatura Convênio TNC-SVMA/PMSP
- i) DEPLAN - Estudo de áreas indicadas para desapropriações na Área de Proteção aos Mananciais hierarquizadas por prioridade.
- j) DEPLAN e Assessoria do Secretário – Regulamentação da Lei do Clima
- l) Minuta de Projeto de Lei da Política Municipal de Serviço Ambientais (2010 -2011)

Contexto Nacional

- Evolução do conceito
- Reflexos no arcabouço legal e institucional nos três níveis federativos – grande número de projetos de lei e legislação aprovada

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROJETO DE LEI N.º 5.487, DE 2009 (Do Poder Executivo Federal)

Institui a Política Nacional dos Serviços Ambientais, o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, estabelece formas de controle e financiamento desse Programa, e dá outras providências.

Principais pontos:

1. Cria 3 subprogramas:

- I - Subprograma Floresta;
- II - Subprograma RPPN; e
- III - Subprograma Água.

2. Cria o Fundo Federal de Pagamento por Serviços Ambientais - FFPSA, de natureza contábil, com a finalidade de financiar as ações do PFPSA

3. Recursos para o financiamento: além das previsões usuais

- até quarenta por cento dos recursos de que trata o inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (lei do monopólio do petróleo)
- As receitas oriundas da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de que trata a Lei nº 9.433, de 1997, poderão ser destinados ao Subprograma Água, observando-se as prioridades estabelecidas pelo comitê de bacias.

PROJETOS DE LEI QUE TRAMITAM NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- PL 792 / 2007, de autoria do Deputado Federal Anselmo de Jesus (PT/RO), que dispõe sobre a definição de serviços ambientais e dá outras providências;
 - PL nº 1.190 / 2007, de autoria do Deputado Federal Antônio Palocci (PT/SP), que cria o Programa Nacional de Compensação por Serviços Ambientais – Programa Bolsa Verde – destinado à transferência de renda com condicionalidades;
 - PL nº 1.667 / 2007, de autoria do Deputado Federal Fernando de Fabinho (DEM/BA), que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Natureza e dá outras providências;
 - PL nº 1.920 / 2007, de autoria do Deputado Federal Sebastião Bala Rocha (PDT/AP) que institui o Programa de Assistência aos Povos da Floresta – Programa Renda Verde;
 - PL nº 1.999 / 2007, de autoria do Deputado Federal Ângelo Vanhoni (PT/PR), que institui o Programa Nacional por Recompensa Ambiental (PNRA) e dá outras providências;
 - PL nº 2.364 / 2007, de autoria do Deputado Federal José Fernando Aparecido de Oliveira (PV/MG), que dispõe sobre a adoção do Programa de Crédito Ambiental de Incentivo aos Agricultores Familiares e Produtores Rurais – Crédito Verde – e dá outras providências;
 - PL nº 3.134 / 2008, de autoria do Deputado Federal Moreira Mendes (PPS/RO), que dispõe sobre o Programa Nacional de Recuperação e Conservação da Cobertura Vegetal (PNCC) e dá outras providências.
- O Projeto de Lei sobre serviços ambientais (e afins) em tramitação no Senado Federal é o PL 142 / 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande (PSB/ES), que acrescenta incisos aos artigos 21, 22 e 38 da Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, para estabelecer retribuição por serviços ambientais decorrentes de boas práticas rurais que resultem na maior disponibilidade de água em quantidade e qualidade nas bacias hidrográficas.**

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EXISTENTES NO NÍVEL MUNICIPAL

- Município de Extrema, MG – Lei 2.100/2005
- Município de Montes Claros, MG – Lei 3.545/2006
- Município de Itabira, MG – Lei 4.069/2007
- Município de Campo Grande, MS – Decreto 11.303/2010
- Município de Apucarana, PR – Leis 58/2009 e 241/2009
- Decreto 107/2009 e Instrução Normativa 1/2009
- Município de Londrina, PR – Lei 9.760/2005
- Município de Camboriú, SC – Lei 3.026/2009
- Município de Joinville, SC – Lei 5.712/2006 e Lei complementar 29/1996
- Município de São Paulo – Lei 14.933/2009 – Lei da Política Municipal de Mudanças do Clima

NO NÍVEL ESTADUAL

- SMA vinha trabalhando em Projeto de lei entre 2008 e 2010, além de iniciativas através de apoio ao projeto Produtor de Água e Programa de Recuperação de Matas Ciliares
- 2010 – com a aprovação da Lei Estadual nº 13.798/2009 – Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC
- Editado o Decreto Estadual nº 55.947/2010, que regulamenta a PEMC e estabelece diretrizes, condições e requisitos para o Pagamento por Serviços Ambientais, no nível estadual

Além disso....

Lei Estadual nº 13579/2009 - Lei Específica APRM
Billings

Artigo 2º - A APRM-B contará com um Sistema de Planejamento e Gestão vinculado ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, garantida a articulação com os Sistemas de Meio Ambiente, de Saneamento, Transportes e de Desenvolvimento Regional, nos termos da Lei estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1997.

§ 8º - As áreas preservadas em decorrência desta lei poderão ser contempladas em programas de pagamento por serviços ambientais e outros mecanismos de incentivo financeiro, fiscal ou creditício, na forma definida em regulamento próprio.

O que já existe na legislação municipal

LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009

INSTITUI A POLÍTICA DE MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009

Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

- Art. 36. O Poder Público Municipal **estabelecerá, por lei específica, mecanismo de pagamento por serviços ambientais para proprietários de imóveis** que promoverem a recuperação, manutenção, preservação ou conservação ambiental em suas propriedades, mediante a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ou atribuição de caráter de preservação permanente em parte da propriedade, destinadas à promoção dos objetivos desta lei.
- § 1º. **A propriedade declarada, no todo ou em parte, de preservação ambiental ou Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN** poderá receber incentivo da Administração Municipal, passível de utilização para pagamento de tributos municipais, lances em leilões de bens públicos municipais ou serviços prestados pela Prefeitura Municipal de São Paulo em sua propriedade.
- § 2º. O pagamento por serviços ambientais somente será disponibilizado ao proprietário ou legítimo possuidor após o primeiro ano em que a área tiver sido declarada como de preservação ambiental ou RPPN.
- § 3º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e outros órgãos municipais prestarão orientação técnica gratuita aos proprietários interessados em declarar terrenos localizados no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN.
- § 4º. O proprietário ou legítimo possuidor que declarar terreno localizado no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN terá prioridade na apreciação de projetos de restauro ou recuperação ambiental do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009

INSTITUI A POLÍTICA DE MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

TÍTULO VII

**FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FEMA**

Art. 43. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, previsto na Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, deverão ser empregados na implementação dos objetivos da política ora instituída, sem prejuízo das funções já estabelecidas pela referida lei.

MINUTA DO PL MUNICIPAL

- A proposição de instrumentos de restrição de uso como estratégia de preservação, isolados de outros mecanismos, vem se mostrando ao longo da história das cidades brasileiras, e em especial da metrópole paulistana como totalmente ineficaz, tendo na legislação dos mananciais paulistanos o seu exemplo mais contundente.
- A Política Municipal de Serviços Ambientais, ora proposta no presente PL em desenvolvimento, se alicerça no reconhecimento dos serviços prestados ao homem pelos ecossistemas, adotando-se **diversos instrumentos para a viabilização desta política, e não só o PSA (como a maioria da legislação existente ou proposta no Br)**

MINUTA DO PL MUNICIPAL

- Objetiva reconhecer e compensar os esforços e dificuldades de entes públicos ou particulares na proteção de um bem que proporciona à sociedade uma vantagem ambiental.
- Entre os princípios norteadores se tem a adoção de uma nova lógica de valoração da terra, em especial das áreas cobertas por vegetação, situadas em áreas de mananciais e/ou localizadas em áreas ambientalmente frágeis.
- Reconhece também a necessidade de identificar e proteger áreas prestadoras de serviços ecossistêmicos inseridas em áreas urbanas (e não somente em áreas rurais, como a maior parte da legislação existente)

MINUTA DO PL MUNICIPAL

Estrutura da minuta de PL:

- 22 artigos
- Institui a Política Municipal de Serviços Ambientais (lei mais ampla, não restrita ao instrumento do Pagamento por Serviços Ambientais)
- Institui no âmbito da PMSA, um Plano Municipal para fornecer diretrizes, previsão de recursos, cronograma, etc. A ser aprovado pelo CADES
- Recursos financeiros para a implementação – oriundos do FEMA
- Institui um Cadastro de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais
- Conjunto de Instrumentos

MINUTA DO PL MUNICIPAL

Estrutura da minuta de PL:

Conjunto de Instrumentos :

- Pagamento por Serviços Ambientais
- Aquisição de áreas prestadoras ou que venham a prestar SA
- Transferência do direito de construir
- Outros instrumentos

MINUTA DO PL MUNICIPAL

Estrutura da minuta de PL:

Pagamento por Serviços Ambientais - Alguns destaques

- Poderão ser remunerados proprietários ou detentores de posse mansa e pacífica
- Se dará através de editais do FEMA
- Os proprietários de RPPN terão prioridade nos programas de PSA, desde que atendam os requisitos gerais fixados na lei
- Adequação do imóvel em relação a legislação ambiental - a possibilidade de assinatura de TCA para adequação à legislação
- Formalização de instrumento contratual específico entre o provedor de AS e a SVMA

MINUTA DO PL MUNICIPAL

Estrutura da minuta de PL:

Aquisição e Gestão de Áreas Prestadoras de AS – Alguns destaques:

- Regulamentação dos artigos 47 e 48 da Lei nº 9985/2000 (SNUC), que tratam respectivamente, da contribuição financeira a ser prestada por responsável por abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos e da contribuição de responsável por geração e distribuição de energia elétrica, beneficiários ambos de proteção oferecida por uma unidade de conservação, os recursos deverão ser destinados para a implantação e proteção da referida unidade.
- Compensação pela emissão de GEE – poderá ser feita pela doação ao município, de áreas prestadoras de AS
- Autoriza o PMSP participar de mercados voluntários – áreas municipais prestadoras de SA